



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011

DATA 21/12/2011

Autoriza o Município de Santa Lúcia a proceder à doação de imóveis à empresa, BETU'S INDUSTRIAL LTDA (BETU'S JEANS), nos termos da Lei Municipal nº 257/2007

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a doação com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, que se instrumentalizará, por instrumento ou escritura pública de doação, como incentivo ao fomento industrial para geração de renda e empregos, na forma da Lei Municipal 257/2007 em favor da empresa BETU'S INDUSTRIAL LTDA (BETU'S JEANS), CNPJ 04.338.368/0001-15 CICAD 90230407-08, situada na Rua Guilherme Laither, Sn LT 252 BLOCO 01, Parque Industrial-PR CEP: 85.795-000, a seguinte área e benfeitorias:

a) Lote Urbano nº 252-B, da gleba 10, matrícula nº 13115 Registro Imóveis C. L. Marques-Pr., com 9.173,00M2, Construção em alvenaria c/ estrutura pré-moldada e cobertura em fibrocimento, composta por 02 pavimentos, sendo 01(um) pavimento térreo com 155,84m2 e o Pavimento superior com 169,38m2; Barracão Industrial com blocos de cimento, medindo 1.138,50m2; Muro de Arrimo e 65 Mts de Calha p/ Conclusão do Barracão Industria;

Art. 2º - Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de Licitação, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

conformidade com os arts. 151 a 156 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 257/2007, e Parecer técnico 002/2011, processo 004/2011.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação a:

- I – Manutenção da finalidade da doação, que é a Confecção de Peças do Vestuário(JEANS);
- II – Garantir a ocupação mínima de 70%(setenta por cento), dos empregos diretos inicialmente propostos, com no mínimo de 50(cinquenta) empregados diretos, sendo preferencialmente de trabalhadores residentes no município de Santa Lúcia-PR;
- III – Construção de um Barracão Industrial, com cobertura de aluzinco, 0,50mm, com instalação elétrica, hidráulica, medindo 1.235,00m², no prazo máximo de 03(três) anos, contados da data de publicação da presente Lei;
- IV – Não paralisar as atividades por mais de 120(cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Comissão Municipal;
- V – Adoção de medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade do art. 3º, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º a clausula de reversão que trata o art. 5º da presente Lei se aplica no hipótese da donatária, encerrar suas atividades de forma definitiva, não atendendo aos encargos previstas na Lei, pelo prazo de 120 dias.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 7º - Poderá, a empresa beneficiada, hipotecar ou dar em garantia à instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Santa Lúcia.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes do Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão a expensas da donatária.

Art. 11º - O imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei fica desafetado para os fins de direito.

ART. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Lúcia, 21 de Dezembro de 2011.


RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal